



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº: 1561/2013

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS DE VIRGINÓPOLIS/MG.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS/MG faz saber a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, o **Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos**, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º - O programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º - Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

Art. 4º - A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo do Setor de Agricultura, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

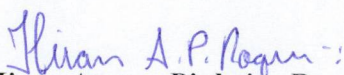
Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Educação poderão formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virginópolis/MG, aos 16 dias do mês de setembro de 2013.

  
**Hiran Amaro Pinheiro Roque**  
**Prefeito Municipal**

Rua Félix Gomes, 290 PABX (33) 3416 1260 – CEP: 39730-000 – Virginópolis – MG  
E-mail: pmvvp@yahoo.com.br